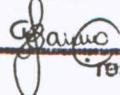


PUBLICAÇÃO

O Câmara Municipal da Estiva manda publicar o presente documento, para conhecimento e reivindicação da população.

Lei n. 1008-02

[] Afixado no Quadro de Avisos
De: 01/08 a 09/08/02



Responsável

Altera as disposições da Lei Municipal n. 916, de 28 de dezembro de 1998 e dá outras providencias.

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os artigos 1º., 2º., 4º. e o parágrafo 1º., da Lei Municipal n. 916, de 28 de dezembro de 1998, passam a ter, a partir da promulgação desta Lei, a seguinte redação:

"Artigo 1º. – Fica criado o Serviço de Patrulhamento Agrícola subordinado à Diretoria Municipal de Agricultura para a prestação de serviços de aração, gradação e terraplenagem de terras e áreas situadas dentro do Município de Estiva – MG, de propriedade ou que estejam na legítima posse de pequenos e micro produtores ou empreendedores econômicos, cadastrados na Diretoria de Finanças do Município de Estiva".

"Artigo 2º. – O objetivo do serviço de patrulhamento agrícola é o de promover a diversificação, a incrementação das atividades agrícolas, a melhoria da atividade econômica em geral, bem como a preservação do meio ambiente".

"Artigo 4º. – Cada pequeno ou micro produtor ou empreendedor econômico, devidamente cadastrado nos termos desta lei, poderá dispor dos serviços por períodos de horas estabelecidos por decreto do Executivo, observando-se ainda:

Parágrafo Único – A prestação dos serviços ao produtor rural ou empreendedor econômico estará condicionada a não existência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.”

Art. 2º. – Revogando-se, pois, expressamente as disposições contidas nos referidos artigos. 1º., 2º., 4º. e no parágrafo 1º. do art. 4º., da Lei Municipal n. 916, de 28 de dezembro de 1998, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por decreto do Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação.

Estiva, 07 de Agosto de 2002.


Luiz Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal